

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE MODERNIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DO VÍNCULO TRABALHISTA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA¹

Rodrigo Leventi Guimarães².
Rosane Teresinha Carvalho Porto³.

INTRODUÇÃO

O presente estudo discorre sobre os mecanismos de proteção do vínculo laboral das vítimas de violência doméstica, na forma do artigo 9º, §2º, II, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e a integração com o Programa Nacional de Proteção às Vítimas e Testemunhas, criado pela Lei Federal nº 9.807/99. Este Diploma Legislativo, consiste no conjunto de medidas adotadas pela União que tem o propósito de proteger e prestar assistência a pessoas ameaçadas ou coagidas, por colaborarem com a investigação ou o processo criminal, enquanto aquele trata da garantia de manutenção do vínculo trabalhista, das mulheres que sofreram violência no âmbito familiar e doméstico, quando necessário o afastamento do local de trabalho por até seis meses. O problema está em entender qual é a natureza jurídica da estabilização laboral, isto é, se de ordem interruptiva ou suspensiva do contrato de trabalho, bem como se a parte ofendida pode ser beneficiária do aludido Programa de Proteção, uma vez que a questão reverbera, inclusive, sobre pagamentos das remunerações das vítimas trabalhadoras quando afastadas pelo citado dispositivo legal e demais verbas correlatas; competência jurisdicional para deferimento de eventuais medidas protetivas e quais as providências a serem adotadas pelos empregadores e Estado brasileiro para imprimir eficácia à aludida norma e sua integração no ordenamento jurídico pelo diálogo de fontes normativas.

¹ Projeto de pesquisa desenvolvido no curso de Doutorado da Unijui.

² Doutorando em Direitos Humanos pela UNIJUI. Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR (2021/1). Promotor de Justiça no MPRO. <http://lattes.cnpq.br/0904790513422969>. E-mail rodrigo.guimaraes@sou.unijui.edu.br

³ Rosane Teresinha Carvalho Porto. Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC/RS. Mestre em Direito na área de concentração: Políticas Públicas de Inclusão Social com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. <http://lattes.cnpq.br/4041974927424063>.



METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa utilizada foi a revisão da jurisprudência dos Tribunais, bem como a revisão bibliográfica da doutrina da ponderação de valores. Analisou-se a Lei de Violência Doméstica em consonância com a Lei de Proteção à Testemunha, fazendo-se um cotejo de como a tecnologia, por intermédio da Inteligência Artificial, pode servir como instrumento de sistematização e modernização da rede de proteção às ofendidas e ao respectivo vínculo de labor.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O resultado permitiu concluir que o afastamento temporário da vítima trabalhadora e dos efeitos do contrato de trabalho é providência de raiz de direito fundamental, blindado por cláusula *pétrea*. Com efeito, da análise legislativa verificou-se que a estabilidade provisória do vínculo laboral prevista no artigo 9º, §2º, II, da Lei Maria da Penha, caracteriza o estatuto de proteção mínima, sendo que a própria norma dispõe que outras ações afirmativas poderão ser implementadas para garantir a integridade física, moral e psicológica das vítimas de violência doméstica. Apesar da doutrina e a jurisprudência ainda não estarem estabilizadas quanto à natureza jurídica e competência para implementação do afastamento provisório da empregada vítima, nem quanto aos consectários legais do contrato de trabalho, a Teoria do Diálogo das Fontes constitui-se em mecanismo para imprimir eficácia à norma. A Lei Federal n. 9.807/99, conhecida como Lei de Proteção às Vítimas e Testemunhas, detém cláusulas protetivas exemplificativas, reverberando verdadeiro diálogo das fontes acautelatórias em favor das vítimas suplantadas de seu vínculo laboral. Ou seja, a Teoria do Diálogo das Fontes atua como método interpretativo agregador de normas que possuem o objetivo comum de preservação da ofendida, inclusive sobre o contrato laboral, independentemente da discussão quanto às questões formais ou materiais. A tecnologia, por sua vez, serve para modernização dos sistemas de proteção, permitindo organização das informações e banco de dados constantes nas Instituições, a fim de que os atores possam ser mais efetivos e eficientes no cumprimento da missão de dar eficácia à norma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sugere-se a sistematização do cadastro de vítimas em acervo digital nacional próprio, a fim de implementar módulos de transferência, vagas para empregabilidade e mecanismos de proteção das vítimas, testemunhas e colaboradores em situação de violência doméstica. A implementação de um sistema próprio também irá contribuir com a reparação do dano, através de eventual ação de regresso contra os agressores, inibindo a impunidade e evitando a reiteração de atos criminosos e implementando o combate à violência contra a mulher.

Palavras-chave: Palavras-chave: Lei de Violência Doméstica. Vítima Trabalhadora. Proteção Laboral. Inteligência Artificial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código de Processo Penal. Acesso online. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del3689.htm. Acesso em 09 ago 23.

BRASIL, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Acesso online. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm. Acesso em 09 ago 23.

BRASIL. Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999. Acesso on line. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19807.htm. Acesso em 09 ago 23.

BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. D.O.U. de 8.8.2006. Acesso online. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 09 de ago 23.

DINIZ, Maria Helena. Compêndio de introdução à ciência do direito. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

JESUS, Damásio Evangelista de. Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006, 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502616028. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616028/>. Acesso em: 09 ago. 2023.

MARQUES, Claudia L. Direito do Consumidor - 30 anos de CDC. Rio de Janeiro - RJ: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530992156. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992156/>. Acesso em: 09 ago. 2023.

MARTINS, Sérgio Pinto. Manutenção do contrato de trabalho em razão de violência doméstica. Carta Forense, n.45, São Paulo, fev. 2007.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Instrução Normativa STJ/GP n. 15, de 25 de abril de 2022. Disponível em www.stj.jus.br. Acesso em 09 ago 23.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Repositório nº 41/09, do STJ nº 67/08 e do TST nº 35/09, p. 169. TRT 4ª R., RO 0021096-19.2016.5.04.0020, Sexta Turma, Relª Desª Beatriz Renck, DEJTRS 30.05.2018.